



Resenha de "O contrato racial", de Charles W. Mills
Review of "The Racial Contract" by Charles W. Mills

Rogério Saucedo¹

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Finalmente, o leitor brasileiro tem acesso à tradução do livro de Charles Mills "*The racial contract*" (1996). Isso ocorre vinte e seis anos após sua publicação e só foi possível graças ao trabalho esmerado de Teófilo Reis e Breno Santos. A edição brasileira, publicada pela editora Zahar, conta com o prólogo de Tommie Shelby. Shelby é professor dos departamentos de Estudos Africano e Afro-Americano e Filosofia da Universidade de Harvard. Desse modo, o leitor encontrará uma análise que articula aspectos pessoais-históricos e teóricos úteis para a compreensão do livro.

No prefácio, Mills descreve o quadro geral das discussões sobre raça por volta dos anos noventa como muito escasso. Este quadro, no entanto, sofreu uma significativa mudança em função de dois fatos. Primeiro, a publicação, em 1992, do livro "*Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura*" (Appiah, 1997), do filósofo ganes Kwame Anthony Appiah. Ao longo do livro, Appiah discute vários temas relativos à raça e reitera sua análise da concepção de raça genética. Esta análise embasa o eliminativismo racial. A genética populacional dos anos setenta provou que a raça não é uma propriedade hereditária. Uma vez que não existe nada no mundo que corresponda aos termos raciais, então eles devem ser eliminados dos léxicos, pois são fonte de sofrimento, racismo e injustiças. O segundo fato foi a publicação, em 1996, do livro "*On race and philosophy*" (Outlaw, 1996), de Lucius Outlaw. Se para o eliminativismo racial não existem raças genéticas, disso não se segue que não existam raças, pois elas existem e são uma construção social e política. Esta posição é conhecida como construtivismo racial e Mills a endossa. Hoje, em consonância com Mills, é possível afirmar que a publicação de "*O contrato raci-*

¹ E-mail: rogerio.saucedo@ufpe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3451-6446>.

al” é um terceiro fato significativo na mudança daquele quadro geral negativo descrito por ele, pois se trata de uma obra fundamental para a filosofia da raça e para a filosofia política.

“*O contrato racial*” é uma obra fundamental no debate em filosofia da raça. Nesta área da filosofia, discutem-se questões raciais do ponto de vista metafísico, epistemológico, ético, estético, político, entre outros. Em “*‘Race’: normative, not metaphysical or semantic*” (Mallon, 2006), por exemplo, Ron Mallon aborda a questão racial a partir de uma perspectiva normativa. Naomi Zack analisa a questão do ponto de vista científico para concluir que “... não existem bases científicas para nossa ideia de raça como uma taxonomia de diferenças biológicas humanas.” (Zack, 2006, p. 10). Robin Andreasen, por sua vez, propõe uma definição cladística de raças humanas. De acordo com esta, raças “são grupos monofiléticos de populações reprodutoras razoavelmente isoladas do ponto de vista reprodutivo” (Andreasen, 2007, p. 472). O próprio Mills trata de aspectos epistemológicos relativos à raça em “*Ignorância branca*” (Mills, 2007 e 2018). Nesse contexto geral, o livro de Mills contribui para a filosofia política, pois analisa a noção de contrato social sob as lentes do contrato racial. Estruturalmente, o livro é composto de três capítulos além da introdução e do prefácio.

O primeiro capítulo intitulado “Visão geral” fornece uma perspectiva geral do contrato racial. Para tanto, Mills contrasta-o com os contratos social clássico e contemporâneo. O contrato social clássico é o de Locke, Hobbes, Rousseau e Kant. A tese básica dos contratualistas, salvo as diferenças de cada formulação, é do acordo mútuo. Os indivíduos que vivem em um estado originário ou estado de natureza acordam entre si o estabelecimento de uma sociedade civil e de um governo. O contrato social contemporâneo é a teoria proposta por John Rawls em “*Uma teoria da justiça*” (Rawls, 2016). A tese central desta teoria, segundo Mills, é a necessidade de se pensar a sociedade como “um empreendimento cooperativo para vantagem mútua’ cujas regras são ‘projetadas para promover o bem daqueles que dele participam’” (Mills, 2023, p. 22). Contraposto a isto, o contrato racial mostra que a cooperação mútua e o bem garantido por regras valem “apenas entre as pessoas que contam, as pessoas que realmente são pessoas ‘(nós, os brancos). Portanto, é um contrato racial” (*Ibidem*, p.35). Aqui, deve-se observar três coisas importantes. Em primeiro lugar, que o contrato social é uma teoria desenvolvida

por filósofos. Em segundo lugar, que o contrato social é algo que se dá no âmbito das relações sociais. Desse modo, ele tem uma dimensão teórica e outra prática. Em terceiro lugar, que esta distinção também vale para o contrato racial. Neste caso, o nível teórico explica “que o contrato racial é real e que as violações racistas aparentes dos termos do contrato social na verdade sustentam os termos do contrato racial” (*Ibidem*, p. 36). Consequentemente, o contrato racial é a outra face do contrato social. No nível prático, o contrato racial é implementado por uma série de mecanismos políticos e sociais, como, por exemplo, a exploração, a expropriação e a escravização dos não brancos. Ao todo, no primeiro capítulo são analisadas três teses. A primeira, afirma que “O contrato racial é político, moral e epistemológico” (*Ibidem*, p. 41-53). A segunda, sustenta que “O contrato racial é uma realidade histórica” (*Ibidem*, p. 53-67). A terceira, mostra que “O contrato racial é um contrato de exploração que cria dominação econômica europeia e privilégio racial branco.” (*Ibidem*, p. 68-78).

O segundo capítulo intitulado “Detalhes” especifica pontos apresentados ao logo do primeiro. Em especial, Mills analisa o modo como os espaços e as subpessoas que os habitam são normatizados. Além disso, ele trata da relação entre o contrato racial e o contrato social, por um lado, e, por outro lado, dos termos da execução do contrato racial. Isso tudo é desenvolvido ao longo da análise de quatro teses. Em primeiro lugar, que “O contrato racial normaliza (e racializa) o espaço, demarcando espaços civis e selvagens” (*Ibidem*, 2023, p. 79-92). Em segundo lugar, que “O contrato racial normatiza (e racializa) o indivíduo, estabelecendo pessoalidade e subpessoalidade” (*Ibidem*, p.93-104). Em terceiro lugar, que o “O contrato racial subjaz ao contrato social moderno e está sendo continuamente reescrito” (*Ibidem*, p. 104-126). Por fim, a quarta tese, segundo a qual “O contrato racial tem que ser aplicado por meio da violência e do condicionamento ideológico” (*Ibidem*, p. 126-136).

O terceiro capítulo pondera os méritos do contrato racial enquanto “uma explicação ‘naturalizada’ do registro histórico real” (*Ibidem*, p. 137). Nesse sentido, deve-se observar que a proposta de Mills tem um caráter duplo. Como toda e qualquer abordagem filosófica tem um caráter descritivo. No entanto, a proposta de Mills também tem um caráter normativo. Se os mecanismos que engendram o racismo são corretamente descritos, e se se tem ideais emancipatórios incompatíveis

com uma sociedade que admite o racismo, então se tem uma agenda descritiva e normativa. Desse modo, “... ao descrever as realidades políticas reais que os não brancos sempre reconheceram, a teoria do ‘contrato racial’ mostra sua superioridade em relação ao contrato social ostensivamente abstrato e geral, mas na verdade ‘branco’” (*Ibidem*, p. 137). A ponderação dos méritos do projeto é desenvolvida mediante a consideração de três teses. Primeiro, que “O contrato racial rastreia historicamente a verdadeira consciência moral/política da (maioria) dos agentes morais brancos” (*Ibidem*, p. 137-158). Segundo, que “O contrato racial sempre foi reconhecido pelos não brancos como o verdadeiro determinante (da maioria) da prática moral/política branca e, portanto, como o verdadeiro acordo moral/político a ser contestado” (*Ibidem*, p. 158-171). Terceiro, que “O ‘contrato racial’ como teoria é explicativamente superior ao contrato social sem raça para tratar das realidades políticas e morais do mundo e para ajudar a orientar a teoria normativa” (*Ibidem*, p. 171-185).

Para desenvolver as dez teses mencionadas acima, Mills pressupõe três afirmações gerais. Conforme a afirmação existencial, a sociedade presume a existência da raça branca como a norma ou padrão e marginaliza as identidades não brancas. Consequentemente, cria-se uma hierarquia racial na qual as pessoas brancas são privilegiadas e as pessoas não brancas são submetidas à opressão. Portanto, “a supremacia branca, tanto local quanto global, existe e tem existido por muitos anos” (*Ibidem*, p. 40). Segundo a afirmação conceitual, o racismo está incorporado nas estruturas conceituais e epistemológicas da filosofia e da teoria política. Isso significa que a própria maneira como se pensa sobre temas como liberdade, igualdade e justiça é influenciada pelo racismo. Por exemplo, o conceito de “igualdade” pode ser definido de forma a ignorar ou perpetuar a desigualdade racial. Desse modo, “a supremacia branca deve ser ela mesma pensada como um sistema político” (*Ibidem*, p. 40). Por fim, de acordo com afirmação metodológica, deve-se incorporar uma perspectiva crítica sobre a raça em todas as áreas de pesquisa e análise. Consequentemente, deve-se considerar como o racismo opera e afeta as pessoas. Portanto, “enquanto sistema político, a supremacia branca pode, de forma esclarecedora, ser teorizada como baseada em um ‘contrato’ entre brancos, um contrato racial” (*Ibidem*, p. 40).

“*O contrato racial*” é uma obra fundamental para a compreensão da noção de justiça. Qualquer teoria sobre justiça que ignore a raça e os problemas que a orbitam está fadada ao fracasso, pois a raça é um traço essencial das nossas sociedades. Ignorar esta dimensão é operar com aquilo que Mills chama de ignorância branca (Mills, 2018). Pessoas são racializadas em todas as dimensões da vida social. Pessoas obtêm acesso às universidades por cotas, perdem emprego por serem negras, são vítimas de violência policial por serem negras. Enfim, a raça é um aspecto central das relações sociais. Nesse sentido, o contrato racial é uma ferramenta analítica extremamente útil e esclarecedora para se analisar e compreender os mecanismos raciais, o racismo e lutar contra este último. Consequentemente, o fato que exista uma dimensão descritiva e outra normativa em jogo é uma característica fundamental da proposta filosófica de Mills.

REFERÊNCIAS

- ANDREASEN, Robin. Biological conceptions of race. In.: STEPHENS, Christopher (org.). *Philosophy of biology*. Oxford: Elsevier, 2007.
- APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- MALLON, Ron. ‘Race’: normative, not metaphysical or semantic. *Ethics*. nº 116, p. 525-553, 2006.
- MILLS, Charles. Ignorância branca. *Griot: revista de filosofia*. v.17, nº 1, 2018, p. 413-438.
- MILLS, Charles. *The racial contract*. New York: Cornell University Press, 1997.
- MILLS, Charles. White ignorance. In.: SULLIVAN, Shannon; TUANA, Nancy (orgs.). *Race and epistemologies of ignorance*. Albany: State University of New York Press, 2007. p. 11-38.
- OUTLAW, Lucius. *On Race and Philosophy*. London: Routledge, 1996.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Guimarães. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- ZACK, Naomi. *Thinking about race*. Belmont: Wadsworth Cengage Learning, 2006.